



POLÍTICA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a Política Inclusão e Diversidade do Instituto Federal Catarinense (IFC), que orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e os direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, sexualidade, necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Inclusão e Diversidade do IFC:

- I - compromisso com os direitos humanos e a cidadania;
- II - promoção da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- III - equidade nas condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo preservando e promovendo o respeito à diversidade em todos os seus matizes;
- IV - defesa e compromisso com a justiça social e combate à todas as formas de preconceito;
- V - efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- VI - gestão democrática;
- VII - sustentabilidade socioambiental;
- VIII - respeito às particularidades regionais dos *campi*;
- IX - respeito à liberdade;
- X - garantia de valores éticos e humanísticos;
- XI - defesa de uma instituição inclusiva e diversa.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da Política Inclusão e Diversidade do IFC estão em consonância direta com a missão da instituição descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): “Proporcionar educação profissional atuando em ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional”,



além de criar mecanismos que promovam inclusão, diversidade e direitos humanos, evitem a evasão e favoreçam a permanência na instituição.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º A Política Inclusão e Diversidade do IFC tem por objetivo promover a inclusão, o respeito à diversidade e aos direitos humanos no âmbito do IFC, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e éticos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política Inclusão e Diversidade do IFC:

I - promover na instituição a cultura da educação inclusiva, contemplando a diversidade e os direitos humanos, buscando a eliminação das barreiras e preconceitos, sejam estes quais forem;

II - promover o respeito aos direitos humanos, a inclusão e a diversidade em todos os seus matizes por meio de ações de pesquisa, ensino e extensão;

III - contribuir para que as instâncias de inclusão e diversidade trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão, de diversidade e acessibilidade no IFC;

IV - incentivar e apoiar a comunidade acadêmica para que promova, nos diferentes âmbitos do IFC a educação para as relações na diversidade;

V - desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito dos estudantes do IFC mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;

VI - incentivar e apoiar ações que promovam o combate aos preconceitos relacionados a: necessidades específicas e pessoas com deficiência, gênero e sexualidade, diversidade étnico-racial, cultural e religiosa ou de outras características individuais, coletivas e sociais;

VII - Promover a cultura da paz visando a sustentabilidade social, a garantia dos direitos humanos, com respeito a interculturalidade, a promoção das relações pacíficas e a prevenção de conflitos.

TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 6º A Política Inclusão e Diversidade se concretiza e se organiza pelas seguintes instâncias no âmbito das unidades do IFC (em cada *campus* e na Reitoria):



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

I - Comitê de Diversidade e Inclusão, composto pelos núcleos inclusivos.

II - Núcleos inclusivos:

- a) Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI)
- b) Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)
- c) Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (NEGES)

§ 1º É facultada a implementação do Núcleo de Educação do Campo aos *campi* cujas características manifestem esta necessidade.

§ 2º É facultativo aos *campi* e à Reitoria, respeitando suas especificidades, a formação de outros núcleos inclusivos, conforme disposto no Art 38.

Art. 7º Cada *campus* e a Reitoria tem 180 dias para compor as instâncias previstas no Art. 6º, a partir da aprovação da presente Resolução.

Art. 8º A Política de Inclusão e Diversidade se concretiza e se organiza em âmbito institucional por meio das instâncias:

- I. Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade, composto por representantes dos núcleos inclusivos institucionais.
- II. Núcleos Inclusivos Institucionais:
 - a) Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Institucional (NEABI - Institucional);
 - b) Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas - Institucional (NAPNE - Institucional);
 - c) Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade - Institucional (NEGES - Institucional).

Art. 9º O mandato dos membros participantes das instâncias previstas nos Art. 6º e 8º será de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 10 O comparecimento dos membros às reuniões das instâncias previstas nos Art. 6º e 8º tem prioridade em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFC, sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior terá prioridade.

§ 2º Os membros deverão informar com antecedência mínima de vinte e quatro horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º O membro que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado.

Art. 11 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros.

CAPÍTULO I



DAS INSTÂNCIAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DO IFC

SEÇÃO I - NÚCLEOS INCLUSIVOS

Art. 12 Os núcleos inclusivos são órgãos de natureza propositiva e consultiva e encontram-se, nos *campi*, ligados diretamente à Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) e na Reitoria, ligados ao Gabinete.

Parágrafo único. Cada núcleo inclusivo do *campus* e da Reitoria fica também vinculado ao seu respectivo núcleo inclusivo institucional: Napne Institucional, Neabi Institucional e Neges Institucional.

Art. 13 O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais e desenvolvimento de ações de valorização das identidades afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas nas unidades do IFC:

I - Assessorar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, complementada pela Lei nº 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

II - Divulgar a influência e a importância das culturas indígenas, negras e/ou afrodescendentes na formação do povo brasileiro, bem como na sua arte, ciência e tecnologia;

III - Apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais locais e regionais;

IV - Articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

V - Sensibilizar a comunidade do *campus* e da Reitoria por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto às questões étnico-raciais;

VI - Construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com com a temática etnicorracial;

VII - Assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam essas temáticas;

VIII - Promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;

IX - Propor programas de formação continuada para a comunidade da região de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

abrangência e ações de capacitação para servidores sobre as relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

X - Incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito às relações etnicorraciais;

XI - Disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre as relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;

XII - Indicar obras para o acervo das bibliotecas sobre a temática Etnicorracial;

XIII - Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento de nossa estrutura social desigual;

XIV - Fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada, comunidades e povos tradicionais e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a educação das relações etnicorraciais;

XV - Propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, forma transversal e interdisciplinar, pessoas que em funções de relações etnicorraciais se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;

XVI - Participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática das relações etnicorraciais seja contemplada.

Art. 14 No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Neabi constantes nos incisos III, IV, V, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do Art 13.

Art. 15 O Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas, e desenvolvimento de ações de inclusão e quebra de barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas nas unidades do IFC:

I - Desenvolver ações de implementação de políticas de inclusão, conforme as demandas existentes na região de abrangência;

II - Contribuir para as políticas de inclusão das esferas municipal, estadual e federal;

III - Articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas com deficiência e necessidades específicas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Sensibilizar a comunidade do *campus* e da Reitoria, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto a cultura da educação para a inclusão, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;

V - Construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- VI - Assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam essas temáticas;
- VII - Promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;
- VIII - Propor programas de formação continuada para a comunidade da região de abrangência e ações de capacitação para servidores sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- IX - Incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito às pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- X - Disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;
- XI - Indicar obras para o acervo das bibliotecas sobre a temática;
- XII - Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da necessidade de inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- XIII - Fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- XIV - Propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, forma transversal e interdisciplinar, pessoas com deficiência e necessidades específicas que se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XV - Participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas seja contemplada.

Art. 16 No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Napne constantes nos incisos I, VIII, IX, X, XI, XII e XIII. do Art 15.

Art. 17 O Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (Neges) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à temática de gênero, identidade de gênero e sexualidades no âmbito da Instituição e em suas relações com a comunidade externa e desenvolvimento de ações que promovam o combate ao preconceito.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidadenas unidades do IFC:

- I - Propor programas, projetos e atividades que promovam a equidade de gênero e uma educação não sexista, em uma perspectiva étnica, racial e de classe;
- II - Realizar estudos e pesquisas sobre as relações sociais de sexualidade e gênero em suas inter-relações com as questões de classe social, processos de aprendizagem, formação de professores, relações étnico- raciais, entre outros temas articulados ao ensino;
- III - Articular e promover ações referentes à temática da diversidade sexual e de gênero, da equidade e proteção dos direitos de pessoas e grupos atingidos por atos discriminatórios,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Sensibilizar a comunidade do *campus* e da Reitoria, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto à temática da diversidade sexual e de gênero;

V - Construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com os direitos das mulheres e das pessoas LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais);

VI - Assessorar e prestar consultorias às instâncias e setores do IFC em situações e casos que envolvam essas temáticas;

VII - Promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;

VIII - Propor programas de formação continuada para a comunidade da região de abrangência e ações de capacitação para servidores sobre a diversidade sexual e de gênero;

IX - Incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito aos temas relativos à diversidade sexual e de gênero;

X - Disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre equidade de gênero e diversidade sexual, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade;

XI - Indicar obras para o acervo das bibliotecas sobre a temática;

XII - Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da necessidade da promoção da equidade de gênero e superação de preconceitos;

XIII - Fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a promoção da equidade de gênero e respeito à diversidade sexual;

XIV - Propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, forma transversal e interdisciplinar, pessoas que em função de gênero e/ou sexualidade se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;

XV - Participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da diversidade sexual e de gênero seja contemplada.

Art. 18 No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Neges constantes nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do Art 17.

Art. 19 Os núcleos inclusivos são compostos por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Secretário;

IV - Discentes;

V - Membros da comunidade externa com atuação em movimentos sociais;

VI - Demais membros que tenham afinidade com as temáticas dos núcleos.

§1º Cada núcleo deverá ser composto, no mínimo, pelos membros descritos nos incisos I, II



e III.

§2º É facultativa a participação dos membros descritos nos incisos IV, V e VI.

§3º A nomeação dos componentes dos núcleos dar-se-á por portaria emitida pelo setor competente.

Art. 20 Os participantes dos núcleos inclusivos se reunirão nos *campi* e na Reitoria:

I - Ordinariamente, de forma mensal e presencial;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

SEÇÃO II - DO COMITÊ DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 21 O Comitê de Diversidade e Inclusão é um órgão de natureza propositiva e consultiva e encontra-se, nos *campi*, ligado diretamente à Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) e na Reitoria, ao Gabinete.

Art. 22 São atribuições do Comitê de Diversidade e Inclusão de cada *campus* e da Reitoria:

I - Articular os núcleos inclusivos garantindo permanente diálogo para a manutenção dos mesmos;

II - Disseminar a cultura da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito de cada *campus* e da Reitoria;

III - Propor e discutir a construção de ações voltadas à promoção da diversidade, direitos humanos e inclusão;

IV - Auxiliar no processo de elaboração, implementação e revisão dos Projetos Pedagógicos dos variados cursos do *campus*, com o objetivo de promover a diversidade, a inclusão e os direitos humanos no IFC, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - Viabilizar a capacitação de servidores, objetivando a discussão dos temas relacionados à diversidade, direitos humanos e inclusão;

VI - Garantir a discussão para a implementação da Política Inclusão e Diversidade;

VII - Contribuir com a elaboração e execução de políticas de inclusão, direitos humanos e diversidade das esferas municipal, estadual e federal;

VIII - Mediar negociações e convênios com possíveis parceiros externos à instituição para situações específicas no atendimento às pessoas, referente a inclusão, direitos humanos e diversidade;

IX - Auxiliar na implementação de políticas de acesso e permanência dos estudantes com especificidades quanto à inclusão, os direitos humanos e a diversidade;

X - Promover, junto à comunidade acadêmica, a divulgação da Política Inclusão e Diversidade do IFC;

XI - Manter articulação com os setores de atendimento ao estudante nos *campi*.





Art. 23 Os participantes do Comitê de Diversidade e Inclusão se reunirão no *campus* e na Reitoria:

I - Ordinariamente, a cada dois meses;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 24 O Comitê de Diversidade e Inclusão no *campus* e na Reitoria será composto pelos membros integrantes dos núcleos inclusivos do *campus* e da Reitoria constantes no Art 6º.

Art. 25 Os membros do Comitê de Diversidade e Inclusão deverão escolher, entre seus pares, o coordenador, o vice-coordenador e secretário.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS EM ÂMBITO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I - NÚCLEOS INCLUSIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 26 Os núcleos inclusivos institucionais são órgãos de natureza propositiva e consultiva e encontram-se ligados ao Gabinete do Reitor.

Art. 27 São atribuições dos núcleos inclusivos institucionais:

I - Promover a articulação entre os núcleos inclusivos de mesma temática na Reitoria e nos *campi* do IFC;

II - Estimular e assessorar a criação e atuação dos núcleos inclusivos na Reitoria e nos *campi* do IFC;

II - Acompanhar e participar do processo de inserção das temáticas específicas de inclusão e diversidade e direitos humanos nos documentos oficiais do IFC;

III - Propor a criação de programas de pós-graduação e de formação continuada com relação aos temas de diversidade, inclusão e direitos humanos;

IV - Zelar pela reserva de vagas (cotas) para pessoas com deficiência, negros, remanescentes de quilombos, aldeados e indígenas nos processos seletivos de ingresso e concursos públicos do IFC;

V - Inserir a temática da educação das relações de gênero, diversidade, sexualidade, étnico-racial, na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do IFC;

VI - Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre educação das relações de gênero, diversidade, sexualidade, étnico-racial nas práticas pedagógicas e nos instrumentos de avaliação institucional;

VII - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante aos seus temas de atuação no âmbito do IFC.

Art. 28 Os participantes dos núcleos inclusivos institucionais se reunirão:





I - Ordinariamente, a cada dois meses.

II - Extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 29 Os Núcleos Inclusivos Institucionais serão compostos por um representante de cada núcleo inclusivo dos *campi* e da Reitoria, escolhidos dentre seus pares, constantes no Art. 6º.

Art. 30 Os membros dos Núcleos Inclusivos Institucionais deverão escolher, entre seus pares, o coordenador, o vice-coordenador e secretário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art 31 O Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade é um órgão de natureza propositiva e consultiva e encontra-se ligado ao Gabinete do Reitor.

Art. 32 São atribuições Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade:

I - Assessorar sobre matérias de sua competência, quando solicitado;

II - Disseminar a cultura da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito institucional;

II - Requerer a apreciação de temas relativos à inclusão, diversidade e direitos humanos nas instâncias da Instituição;

III - Pleitear recursos orçamentários e extraorçamentários para o desenvolvimento de ações de inclusão, direitos humanos e diversidade;

IV - Propor a inserção da discussão de diversidade, direitos humanos e inclusão nos Projetos Pedagógicos dos variados cursos da instituição com o objetivo de promover a diversidade e a inclusão no IFC;

V - Elaborar metas, pautas e cronograma de ações anuais do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;

VI - Auxiliar na elaboração dos critérios para editais, regulamentos e programas com enfoque nas ações de diversidade, inclusão e direitos humanos;

VII - Prever ações com o objetivo de garantir a discussão para a implementação de políticas de diversidade e inclusão;

VIII - Realizar demais atividades correlatas, de acordo com as demandas específicas das ações voltadas à inclusão, aos direitos humanos e à diversidade;

IX - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão, direitos humanos e diversidade, no âmbito do IFC;

X - Propor políticas de acesso e permanência dos estudantes com especificidades quanto à inclusão, direitos humanos e diversidade;

XI - Promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.





Art. 33 Os participantes do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade se reunirão:

I - Ordinariamente, a cada dois meses;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 34 O Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade será composto por:

- a) dois representantes, escolhidos entre seus pares, do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI - Institucional);
- b) dois representantes, escolhidos entre seus pares, do Núcleo de Acessibilidade à Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE - Institucional);
- c) dois representantes, escolhidos entre seus pares, do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (NEGES - Institucional);
- d) dois representantes, escolhidos entre seus pares, de cada um dos demais núcleos inclusivos criados na instituição.

Art. 35 As proposições finais do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade que tenham caráter normativo serão encaminhadas às instâncias superiores.

Art. 36 Os membros do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade deverão escolher, entre seus pares, o coordenador, o vice-coordenador e secretário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As instâncias previstas nos Art. 6º e 8º devem fomentar a elaboração de programas e ações a serem desenvolvidos e que passarão a compor posteriormente esta Política de Inclusão e Diversidade.

Art. 38 A criação de núcleos inclusivos não previstos neste regulamento, conforme o disposto no Art. 6º, § 2º, deve ser aprovada no Concâmpus do respectivo *campus*, após a aprovação pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Parágrafo único. Para serem incluídas nesta Política de Inclusão e Diversidade as atribuições do novo núcleo devem estar em consonância com esta resolução e ser aprovadas pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Art. 39 O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade ou por instâncias superiores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 40 Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Art. 41 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 083 – CONSUPER/2014.





Emitido em 27/06/2019

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 11/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2019 18:13)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

1757038

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **01/07/2019** e o código de verificação: **cf00e912b6**